



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei N.º 660 /2017, de 13 de JANEIRO DE 2017.

**“Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens públicos”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal, tendo em vista a adiantada vida útil dos mesmos:

§ 1º O Edital fixará dia e hora da abertura das propostas.

§ 2º O lance não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado no Edital, para cada lote.

§ 3º Será considerado vencedor o interessado que oferecer maior lance para cada lote leiloado.

§ 4º O Edital de Leilão será publicado no Diário Oficial do Município de São Gabriel.

**Art. 2º** - Uma Comissão Especial será nomeada pelo Chefe do Executivo com a finalidade de proceder à necessidade e prévia avaliação financeira, relacionar os bens objeto da alienação proposta.

**Art.3º**- fica obrigado o chefe do executivo, após a alienação dos bens, encaminhar copia integral das atas de todos os veículos alienados, com seus respectivos valores.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

